



JURIS ESGlaw

ESGlaw

RELATÓRIO TRIBUTÁRIO & ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

DESONERAÇÃO DE PIS/COFINS NO AGRO E O JUDICIÁRIO

O impacto da LC 224/2025 sobre o crédito das contribuições no agronegócio e os primeiros posicionamentos da Justiça Federal.

Por Rafaela Aiex Parra

Advogada e Executiva ESGlaw

■ Sumário Executivo

A reoneração de insumos do agro pela LC 224/2025 reabriu uma pergunta que parecia superada: quando a lei tributa uma etapa da cadeia, ela pode, ao mesmo tempo, proibir o crédito correspondente na etapa seguinte?

Desde abril de 2026, uma série de insumos agropecuários – adubos, fertilizantes, defensivos, sementes e mudas – deixou de contar com a alíquota zero de PIS e Cofins que os beneficiava desde 2004. A mudança decorre da Lei Complementar nº 224/2025, que promoveu uma revisão estrutural dos benefícios fiscais federais e aplicou um corte linear a diversos regimes especiais, com poucas exceções. O problema é que, ao restabelecer a cobrança das contribuições sobre essas operações, a lei manteve, na prática, restrições ao aproveitamento do crédito correspondente pelo adquirente – o que pode gerar efeito cumulativo justamente onde o sistema deveria preservar neutralidade.

Uma decisão da Justiça Federal do Paraná, proferida em maio de 2026, já examinou o tema e reconheceu o direito ao crédito em situações nas quais o tributo foi efetivamente recolhido na etapa anterior.

Paralelamente, tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei complementar que busca excluir o agronegócio do corte linear de forma definitiva.

Este relatório explica os conceitos por trás da discussão, descreve o que mudou com a nova lei, comenta a decisão do Paraná e acompanha a tramitação do projeto – encerrando com orientações práticas para empresas do setor.

Conceitos essenciais

Termo	O que significa
Regime não cumulativo	Aplicável a empresas no Lucro Real; permite descontar créditos sobre insumos, tributando apenas o valor agregado em cada etapa (alíquota combinada de 9,25%).
Regime cumulativo	Aplicável a empresas no Lucro Presumido; alíquotas menores (3,65%), mas sem direito a créditos sobre insumos.
Alíquota zero	O tributo incide, mas à razão de 0% – não há cobrança, e por isso, tradicionalmente, também não há crédito a transferir ao adquirente.
Não cumulatividade	Princípio segundo o qual cada elo da cadeia produtiva deve suportar apenas o imposto sobre o valor que agregou, evitando a tributação em cascata.



O que mudou com a LC 224/2025

A Lei Complementar nº 224/2025 instituiu um regime de revisão estrutural dos incentivos e benefícios tributários federais, com o objetivo declarado de reforço fiscal. Seu instrumento central é um corte linear de aproximadamente 10% sobre benefícios já concedidos, aplicado de forma ampla e com poucas exceções setoriais.

Um dos efeitos práticos dessa revisão foi encerrar, a partir de abril de 2026, a alíquota zero de PIS e Cofins que incidia sobre a aquisição e a comercialização de diversos insumos agropecuários desde a edição da Lei nº 10.925/2004.

Com o fim do benefício, essas operações passaram a sofrer uma tributação residual das contribuições. Até aqui, a lógica seria neutra: se a etapa anterior passa a recolher o tributo, a etapa seguinte deveria poder se creditar do valor pago, preservando a não cumulatividade. O ponto de tensão é que a LC 224/2025 manteve a vedação legal ao aproveitamento desses créditos pelo adquirente – a mesma restrição que fazia sentido no regime de alíquota zero (quando não havia, de fato, tributo recolhido a creditar) passou a ser aplicada também ao novo cenário, em que o tributo agora é efetivamente pago. Esse descompasso é o núcleo da controvérsia jurídica que chegou à Justiça Federal.

Quadro comparativo – antes e depois da LC 224/2025

Aspecto	Até março de 2026	A partir de abril de 2026
Alíquota sobre insumos do agro	Zero, por força da Lei 10.925/2004	Tributação residual restabelecida pela LC 224/2025
Direito a crédito do adquirente	Não se aplica (nada foi recolhido antes)	Vedado pela letra da lei, mesmo havendo recolhimento efetivo
Risco de efeito cumulativo	Baixo – cadeia desonerada	Elevado – tributo pago sem possibilidade de compensação



■ A decisão da Justiça Federal do Paraná

Em maio de 2026, a 2ª Vara Federal de Ponta Grossa (PR) julgou ação movida por uma empresa do agronegócio, tributada pelo Lucro Real, contra a Fazenda Nacional. Antes da LC 224/2025, a empresa se beneficiava da alíquota zero de PIS e Cofins nas operações com adubos, fertilizantes, defensivos, sementes e mudas.

Após a mudança legislativa, passou a recolher as contribuições sobre essas mesmas operações, mas sem poder se creditar do valor pago — restrição que, segundo a empresa, violava a não cumulatividade e a neutralidade fiscal, e que justificaria o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma.

O juízo não acolheu o pedido de inconstitucionalidade e preservou a validade da LC 224/2025. Adotou, porém, uma leitura que distingue duas situações distintas dentro do texto legal: a vedação ao crédito, entendeu o magistrado, permanece válida apenas para aquisições em que não há incidência efetiva de PIS e Cofins — ou seja, o cenário original de alíquota zero.

Quando o tributo é de fato recolhido na etapa anterior, a restrição deixa de fazer sentido e o crédito correspondente deve ser assegurado, sob pena de tributação em cascata.

Comentário ESGlaw:

É uma decisão de primeira instância, sujeita a recurso, e não declara a LC 224/2025 inconstitucional — ao contrário, reafirma sua validade. Seu valor está na interpretação: separa, dentro da própria norma, o que é vedação legítima (crédito sobre operação não tributada) do que seria efeito colateral não pretendido (bloqueio de crédito sobre tributo efetivamente pago). Essa leitura tende a servir de parâmetro para discussões semelhantes em outros setores atingidos pelo corte linear da lei, mas ainda depende de confirmação em instâncias superiores para se consolidar como tese pacífica.



■ O Projeto de Lei Complementar 34/2026

Enquanto o Judiciário decide caso a caso, o Congresso discute uma solução mais ampla. O PLP 34/2026, de autoria do **deputado Pedro Lupion** (Republicanos-PR), propõe excluir os incentivos tributários do setor agropecuário do corte linear instituído pela LC 224/2025 – abrangendo desde insumos como sementes e adubos até créditos presumidos ligados a cadeias como frango, suíno, laranja, café e algodão.

O argumento central do autor é que esses incentivos não configuram privilégio setorial, mas mecanismos de neutralidade destinados a evitar a cumulatividade em cadeias produtivas longas e intensivas em insumos – e que aplicar um corte genérico sobre eles reintroduz custo tributário justamente onde o sistema deveria preservar equilíbrio.

O Plenário da Câmara aprovou, em maio de 2026, regime de urgência para a proposta, o que permite que ela seja votada diretamente no plenário, sem passar antes pelas comissões temáticas. Para se tornar lei, ainda precisa ser aprovada pela Câmara e, em seguida, pelo Senado.



Impacto estimado da manutenção do corte linear (por ano)

Segmento	Impacto fiscal estimado
Insumos agropecuários (defensivos, sementes, adubos, fertilizantes)	Cerca de R\$ 4,3 bilhões
Distribuição desses insumos	Cerca de R\$ 1,5 bilhão
Soja e biodiesel	Cerca de R\$ 500 milhões
Aves, ovos e suínos	Entre R\$ 350 e R\$ 400 milhões
Lácteos	Cerca de R\$ 280 milhões
Carne bovina	Cerca de R\$ 520 milhões

Fonte: estudos setoriais citados pelo autor do PLP 34/2026, conforme divulgado pela Agência Câmara de Notícias (13/07/2026).

■ Efeitos práticos e gestão de riscos para o agronegócio

Enquanto a controvérsia não se resolve de forma definitiva — seja por consolidação da jurisprudência, seja pela eventual aprovação do PLP 34/2026 —, empresas do agronegócio convivem com um cenário de custo tributário elevado e insegurança jurídica.

Na prática, quem compra insumos hoje paga PIS e Cofins embutidos no preço e, pela letra da LC 224/2025, não pode se creditar desse valor, o que pressiona margem, capital de giro e a formação de preços ao longo da cadeia — do fornecedor de insumos ao produtor rural.

A decisão do Paraná abre um caminho, mas não garante resultado automático: cada empresa precisa demonstrar que o tributo foi efetivamente recolhido na etapa anterior para se enquadrar no mesmo racional. Isso exige apuração fiscal organizada e rastreabilidade das operações, não apenas o argumento jurídico em si.

Regimes de PIS/Cofins — Visão comparativa

Regime	Situação do crédito
Cumulativo (Lucro Presumido)	Sem direito a crédito em qualquer hipótese; alíquota combinada menor (3,65%).
Não cumulativo (Lucro Real)	Direito a crédito sobre insumos tributados; é o regime no centro da discussão da LC 224/2025.
Alíquota zero (regra antiga)	Sem tributo recolhido, logicamente sem crédito a transferir.
Tributação residual + vedação (LC 224/2025)	Tributo recolhido, mas crédito vedado pela lei — ponto contestado judicialmente.

“

O agro vive uma profunda crise, que não é financeira, mercadológica ou somente política. O agro vive a crise da Insegurança Jurídica.”

Entende Rafaela Aiex Parra

■ Conclusão

A LC 224/2025 não apenas ajustou alíquotas: reabriu, na prática, um debate estrutural sobre como conciliar consolidação fiscal com os princípios da não cumulatividade. Esse debate está sendo travado em duas frentes simultâneas — o Judiciário, que já sinaliza disposição para limitar, caso a caso, os efeitos mais custosos da norma sem invalidá-la; e o Congresso, que discute uma exceção setorial mais ampla e permanente por meio do PLP 34/2026. Até que uma das frentes produza uma resposta definitiva, empresas do agronegócio precisam navegar essa transição com apuração rigorosa e estratégia jurídica ativa.

■ O que fazer agora

- **Mapeie as operações atingidas** — identifique quais insumos deixaram de ter alíquota zero e confirme, operação a operação, se houve recolhimento efetivo de PIS/Cofins na etapa anterior — é esse fato que fundamentou a decisão do Paraná.
- **Avalie a via judicial** — converse com a assessoria tributária sobre a viabilidade de uma ação própria com base no precedente, considerando prazo, instância e custo do litígio para o seu caso concreto.
- **Repense preço e contrato** — avalie repasse do custo tributário na cadeia e a inclusão de cláusulas que tratem a mudança de regime de PIS/Cofins como hipótese de revisão de preço.
- **Acompanhe o PLP 34/2026** — monitore a tramitação na Câmara e no Senado — uma eventual aprovação pode tornar a discussão judicial dispensável para o setor.

Visão ESGlaw

Segurança jurídica como estratégia: a disputa em torno da LC 224/2025 mostra que a fronteira entre política fiscal e direito adquirido está cada vez mais tênue. Empresas que tratam o planejamento tributário como rotina de retaguarda tendem a ser surpreendidas por normas de corte linear como esta; as que o tratam como parte da estratégia de competitividade chegam antes ao Judiciário, com apuração mais sólida e argumentos mais bem construídos. Em cadeias longas como a do agronegócio, essa antecipação deixou de ser diferencial e passou a ser condição de sobrevivência de margem.

Referências

FCR Law News — Justiça do PR garante crédito de PIS/Cofins no agro após fim de alíquota zero (13/07/2026).
APET — Juiz concede crédito de PIS/Cofins a empresa do agro após mudanças da LC 224/2025, com informações do JOTA (13/07/2026).
Portal Contábeis — Justiça garante crédito de PIS/Cofins a empresa do agro após mudanças na LC 224/2025 (14/07/2026).
Agência Câmara de Notícias — Projeto isenta setor agropecuário de corte linear em incentivos tributários (13/07/2026).
Lei Complementar nº 224/2025 e PLP 34/2026 (Câmara dos Deputados).